

DECRETO № 001, DE 31 DE JANEIRO DE 2023.

Regulamenta a Lei Municipal nº 1.355, de 18 de outubro de 2022, a fim de estabelecer os critérios para o rateio dos recursos entre os beneficiários do pagamento extraordinário do passivo FUNDEF e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE INAJÁ**, Estado de Pernambuco, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e,

CONSIDERANDO a decisão judicial transitada em julgado no Processo 0000446-31.2006.4.05.8305, que garantiu ao Município de Inajá o recebimento de verbas do FUNDEF não repassadas pela União entre fevereiro de 2001 e dezembro de 2006, em razão da ilegal fixação do Valor Mínimo Anual por Aluno;

CONSIDERANDO que em 01/07/2021 foi expedido o requisitório nº 2021.83.10.028.200073, autuado perante o TRF5;

CONSIDERANDO que em 28/08/2022 o requisitório foi pago pelo TRF5, tendo o valor sido creditado na conta do Município na data de 30/11/2022, em quantia equivalente a 40% do crédito apurado, nos termos do art. 4º da Emenda Constitucional 114;

CONSIDERANDO, ainda, que a EC 114 e a Lei nº 14.057/20 vincularam as receitas recebidas a título de pagamentos da União por força de ações judiciais que tenham por objeto a complementação de parcela do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef) à manutenção e desenvolvimento do ensino fundamental público e na valorização de seu magistério, conforme destinação originária do Fundo, bem como a subvinculação de pelo menos 60% desta aplicação no rateio destinado aos profissionais do magistério, inclusive aposentados e pensionistas, na forma de abono, vedada a incorporação na remuneração, na aposentadoria ou na pensão;

CONSIDERANDO que a Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022 inseriu na Lei do Novo FUNDEB (Lei nº 14.113/2020), o art. 47-A, o qual definiu que os recursos extraordinários recebidos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios em decorrência de decisões judiciais relativas ao cálculo do valor anual por aluno serão utilizados na mesma finalidade e de acordo com os mesmos critérios e condições estabelecidos para utilização do valor principal do Fundo a que se refere o crédito recuperado judicialmente;

CONSIDERANDO que no caso de Inajá o crédito recuperado judicialmente se refere ao FUNDEF, de forma que a finalidade, os critérios e as condições são os previstos na Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996, cabendo, portanto, o rateio aos



profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município, com vínculo estatutário ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef 1997-2006;

CONSIDERANDO, também, que o art. 2º da Lei nº 14.325, de 12 de abril de 2022 determina que os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão em leis específicas os percentuais e os critérios para a divisão do rateio entre os profissionais beneficiados.

CONSIDERANDO, assim, que no âmbito local foi sancionada a Lei Municipal nº 1.355, de 18 de outubro de 2022, que autoriza o rateio dos valores recebidos, por precatório, de diferenças devidas pela União do complemento do FUNDEF e dá outras providências;

CONSIDERANDO, que na forma da Lei Municipal nº 1.355/22, incumbe ao Chefe do Poder Executivo fazer sua regulamentação, após apresentação de proposta pela Comissão de Rateio, criada pelo referido repositório legal;

CONSIDERANDO, finalmente, os debates e aprovação de proposta de regulamentação pela Comissão de Rateio;

DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado, nos termos deste Decreto, o pagamento de abono aos profissionais do magistério da educação básica, autorizado pela Lei Municipal nº 1.355, de 18 de outubro de 2022, em decorrência de decisão judicial relativa ao cálculo do valor anual por aluno oriundo da distribuição dos recursos do fundo e da complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef), previstos na Lei Federal nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996.

Art. 2º. Fazem jus ao abono oriundo dos recursos previstos no art. 1º:

I – Profissionais do magistério da educação básica que estavam em cargo, emprego ou função, integrantes da estrutura, quadro ou tabela de servidores do Município de Inajá, com vínculo estatutário, celetista ou temporário, desde que em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de fevereiro de 2001 até 2006;

II – Aposentados que comprovem efetivo exercício na rede pública escolar do Município de Inajá durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef na ação em questão, no caso, de fevereiro de 2001 até 2006;



- III Profissionais que não tenham mais vínculo direto com o Município, mas que estavam em efetivo exercício das funções na rede pública municipal durante o período em que ocorreram os repasses a menor do Fundef Fev/2001-2006 e herdeiros, em caso de falecimento dos profissionais alcançados por este artigo.
- **Art. 3º.** O pagamento do abono destinado aos profissionais ativos e aposentados que mantêm vínculo com o Município de Inajá ocorrerá em até 90 (noventa) dias, a contar do recebimento das receitas oriundas dos precatórios independentemente de requerimento do interessado, mediante folha de pagamento, podendo ser prorrogado por mais 30 (trinta) dias, em caso devidamente fundamentado pela Secretaria de Educação.
- § 1º. O pagamento do abono para os profissionais que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal dar-se-á por meio de ordem de pagamento através das agências da instituição financeira responsável pela gestão da folha de pagamento de pessoal do Município.
- § 2º. Em caso de falecimento do profissional, o pagamento dos valores aos respectivos herdeiros dar-se-á mediante apresentação de alvará judicial, autorizando o levantamento parcial ou integral do valor.
- **Art. 4º.** A Comissão de Rateio, criada pela Portaria nº 407, de 23 de novembro de 2022, na forma do art. 3º, da Lei Municipal nº 1.355, de 18 de outubro de 2022, divulgará por ato próprio a relação dos profissionais que fazem jus ao abono, indicando:
 - I Identificação Nominal do Profissional;
 - II CPF do profissional, com o devido processo de anonimização;
 - III Matrícula;
 - IV Jornada de Trabalho, expresso em horas-aulas contratadas;
- V Período de Efetivo Exercício no Magistério, expresso em meses, tendo como teto o período a que alude o crédito recuperado por meio da decisão judicial; e
 - VI Valor Individual a ser disponibilizado.

Parágrafo único. A relação de que trata este artigo será divulgada em aba específica do sítio eletrônico da Prefeitura de Inajá, bem como no Portal da Transparência, além dos murais da Prefeitura, Secretaria de Educação, Câmara de Vereadores e Sindicato.

Art. 5º. As eventuais incorreções das informações, referentes à jornada de trabalho, período de vínculo ou valores divulgados, poderão ser objeto de contestação por parte do beneficiário ou interessado, a ser apresentada diretamente



na sede da Secretaria de Educação, acompanhado da documentação comprobatória, contendo minimamente as seguintes informações:

- I Dados pessoais e bancários do profissional beneficiado ou interessado, mediante indicação da conta bancária para eventual recebimento do abono;
 - II Fundamentação da contestação;
- § 1º. Caberá ao interessado anexar documentação comprobatória do vínculo com a rede pública escolar do Município de Inajá no período de Fev/2001-2006 ou da jornada de trabalho ou do período de efetivo exercício no magistério.
 - § 2º. Serão aceitos como documentos comprobatórios para contestação:
 - a) Publicações em Diário Oficial;
 - b) Contracheques;
- c) Anotação em Carteira de Trabalho ou outros instrumentos contratuais devidamente lavrados;
- d) Extrato das contribuições previdenciárias registradas no Cadastro Nacional de Informações Sociais CNIS;
- e) Cópia de processos administrativos ou documentos oficiais emitidos à época.
- § 3° . A contestação relativa à relação de profissionais que fazem jus ao abono deverá ser protocolada em até 10 (dez) dias após a divulgação, nos termos do inciso II do art. 4° deste Decreto.
- **Art. 6º.** A Secretaria de Educação analisará as contestações com base na documentação apresentada e informações adicionais disponíveis em bancos de dados do Município de Inajá.

Parágrafo único. Para fins de suporte à análise e instrução das contestações, a Secretaria de Educação poderá solicitar documentos e/ou informações adicionais aos interessados.

- **Art. 7º.** Após análise e julgamentos das contestações pela Secretaria de Educação, será publicada em até 10 (dez) relação definitiva dos profissionais beneficiados com o rateio dos precatórios oriundos da decisão judicial no Processo 0000446-31.2006.4.05.8305.
- **Art. 8º.** Para os beneficiários que mantiverem vínculo ativo com Administração Direta do Poder Executivo Estadual, o crédito será efetuado mediante conta cadastrada no Sistema de Folha de Pagamentos.



- **Art. 9º.** Para os aposentados vinculados ao Regime Próprio de Previdência, o crédito será efetuado na conta cadastrada perante o Fundo Previdenciário do Município de Inajá.
- **Art. 10.** O procedimento administrativo para pagamento do FUNDEF a herdeiros e a profissionais do magistério sem vínculo com o Poder Executivo do Município de Inajá observará os seguintes ditames:
- § 1º. O procedimento administrativo de que trata o *caput* será iniciado com requerimento administrativo de iniciativa dos seguintes legitimados:
- I Profissionais do magistério que não possuam mais vínculo com o Poder Executivo Municipal que façam jus ao pagamento do abono, conforme relação divulgada no inciso II do art. 4º deste Decreto, cujos requerimentos administrativos poderão ser apresentados a partir da data de publicação da Relação definitiva, com a indicação dos devidos dados pessoais do profissional beneficiado e conta bancária para recebimento do abono.
- II Herdeiros que desejem requerer o pagamento do abono, nos termos do § 2º do art. 3º deste Decreto, poderão protocolar os requerimentos administrativos a partir da publicação da relação definitiva.

Parágrafo único. Os requerimentos administrativos deverão ser apresentados presencialmente na Secretaria de Educação.

- **Art. 11.** Os herdeiros de beneficiário falecido devem formalizar requerimento administrativo para pagamento do abono da seguinte forma:
- I Apresentar requerimento com os dados pessoais do profissional beneficiado e os dados pessoais e bancários de cada herdeiro, mediante indicação das respectivas contas bancárias para recebimento do abono;
- II Anexar documentação relativa ao alvará judicial ou termo de partilha de inventário judicial ou extrajudicial (cartório), certidão de óbito do profissional falecido e certidão dos valores disponíveis.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Administração emitir certidão de valores disponíveis aos herdeiros que solicitarem, mediante apresentação de requerimento contendo os dados do profissional beneficiado e documento(s) que comprove(m) a relação de parentesco.

- **Art. 12.** Fica instituída, no âmbito da Secretaria de Educação, a Comissão Gestora do Pagamento do Abono FUNDEF, a ser composta por:
 - I 1 (um) representante da Secretaria de Educação;
 - II 1 (um) representante da Secretaria de Administração; e



III - 1 (um) representante do Fundo Previdenciário do Município de Inajá.

Parágrafo único. Compete à Comissão Gestora:

- I propor rotinas e procedimentos a serem adotados para operacionalização do pagamento do abono;
- II acompanhar e monitorar a operacionalização do pagamento, editando relatórios de periodicidade trimestral que contenham indicadores e análise dos dados operacionais, financeiros e patrimoniais;
- III identificar, avaliar e gerenciar potenciais riscos que possam afetar o pagamento do abono;
- IV elaborar orientações a serem disponibilizadas aos beneficiários e demais interessados; e
- V subsidiar os órgãos de controle com as informações necessárias às suas demandas.
- **Art. 13.** A Comissão instituída no artigo anterior deliberará mensalmente quanto às análises realizadas pela Secretaria de Educação, relativas aos requerimentos administrativos de pagamento, bem como quanto ao andamento dos trabalhos de crédito das demais parcelas do precatório do FUNDEF.
- **Art. 14.** As contas bancárias indicadas pelos requerentes para recebimento dos valores devem ser de titularidade dos beneficiários finais e não poderão ser vinculadas a *fintechs* ou bancos digitais.

Parágrafo único. Não haverá crédito em conta bancária vinculada a CPF com status "cancelado" na base da Receita Federal do Brasil.

Art. 15. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sede do Poder Executivo Municipal, Inajá, Pernambuco, 31 de janeiro de 2023.

MARCELO MACHADO FREIRE

Prefeito